

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 320**

LEI COMPLEMENTAR Nº 420/2022

*Dispõe sobre a criação do “Programa Guarda Subsidiada Provisória” no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, indicou e aprovou o Projeto de Lei N. 012/2022, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, e EU JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA, prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI

CAPÍTULO – I

DA CRIAÇÃO DO “PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA”, SUAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Seção – I

Da Criação

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Miguel do Gostoso/RN, o “Programa Guarda Subsidiada Provisória”, como parte integrante das demais Políticas Públicas Municipais de caráter suplementar.

**Parágrafo único.** O programa de trata o caput deste artigo destina-se a toda criança ou adolescente residentes nesta municipalidade, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, que estejam com seus direitos violados e em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, aos quais foram aplicadas medidas de proteção em decorrência de falecimento, negligência, abandono ou perda do Poder Familiar por parte de seus pais ou responsáveis e por conseguinte encontram-se definitiva ou temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que o vocábulo “programa” citado nesta lei, refere-se ao “Programa Guarda Subsidiada Provisória”

Seção – II

Das Diretrizes

**Art. 2º** São diretrizes do “Programa de Guarda Subsidiada Provisória”:

**I** – Evitar:

**a)**- o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e que estejam com seus direitos violados;

**b)**- o desmembramento do grupo de irmãos;

**III** - Assegurar a convivência familiar e comunitária.

Seção – III

Dos Objetivos

**Art.3º.** São objetivos do “Programa Guarda Subsidiada Provisória”:

**I-** Promover o recrutamento, seleção e capacitação de Famílias Guardiãs candidatas ao acolhimento das crianças e/ou adolescentes;

**II-** Proporcionar a oferta de auxílio pecuniário de modo a tornar possível a cobertura financeira dos custos decorrentes do acolhimento;

**III-** Oferecer apoio psicossocial às Famílias Guardiãs para execução da função de acolhimento;

**IV -** Proporcionar às Famílias Guardiãs atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com o acolhido e, quando for o caso, com a família de origem;

**V-** Fortalecimento da família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e trabalho de suas dificuldades de modo a possibilitar a reintegração das crianças e/ou adolescentes, afastados provisoriamente de seu convívio;

**VI-** Inclusão da família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

**VII -** Ofertar apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

**VIII -** Preparação da criança ou adolescente, incluída no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

**IX -** Garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório de modo a possibilitar o direito do acolhido à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

**X -** Oferecer:

**a)-** alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório em ambiente familiar, com cuidados

individualizados e excepcionais, através de encaminhamento às Famílias Guardiãs, para garantir a convivência familiar e comunitária;

**b)-** apoio e preservação dos vínculos do acolhido com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário.

**XI -** Contribuir na superação da situação de violação de direitos do acolhido que se encontra em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-o para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

**XII -** Fomentar, prioritariamente, a reinserção do acolhido à família de origem ou família extensa;

**XIII -** Interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

**XIV -** Tornar-se uma alternativa ao abrigo institucionalizado, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

Seção - IV  
Dos princípios

**Art.4º** O “Programa Guarda Subsidiada Provisória” tem como princípios:

**I** - O direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

**II** - O direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

**III** - Trabalhar as relações intrafamiliares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em Família Guardiã criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Seção – V  
Das Definições

**Art. 5º** Para os efeitos desta lei, considera-se:

**I - Família natural:** a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (artigo 25, da Lei nº8.069/90);

**II - Família extensa ou ampliada:** aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único, da Lei nº8.069/90).

**III- Família Guardiã:** qualquer pessoa física ou família, previamente cadastrada, sem discriminação de sexo, etnia e estado civil avaliada e capacitada pela Equipe Técnica do “Programa Guarda Subsidiada Provisória”, que se disponha a receber e ter sob sua guarda e responsabilidade com agrado a criança ou adolescente em seu núcleo familiar, zelando pelo seu bem-estar, de acordo com a legislação vigente.

**IV- Laço afetivo:** vínculo simbólico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

**IV- Convivência familiar e comunitária:** o direito assegurado a crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidades nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social, pressupondo a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo, como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1.988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

**V- Acolhimento:** medida protetiva prevista no artigo 101, incisos VII e VIII, da Lei nº8.069/90, caracterizada por breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

**IV – Auxílio- Acolhimento:** é o valor pecuniário concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas da criança ou adolescente beneficiário.

**§1º** A Família Guardiã de que trata o inciso III deste artigo é considerada com uma alternativa de convivência familiar objetivando propiciar uma família substituta para crianças/adolescentes cujos pais estejam impedidos de conviver com seus filhos, provisória ou definitivamente, evitando ou interrompendo a sua institucionalização em abrigos coletivos

**§2º.** Para os fins dispostos no inciso IV deste artigo, considera-se também como laço afetivo aquele, ainda que não biológico,

mas que se sobreponha a esse vínculo, havendo, significativamente, reconhecimento de papéis mútuos construídos por laços simbólicos e afetivos.

§3º. A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, será considerada Família Guardiã, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas.

## CAPÍTULO – II

### DOS PRÉ REQUISITOS PARA INGRESSO E CADASTRO COMO FAMÍLIA GUARDIÃ E SUAS RESPONSABILIDADES

#### Seção - I

##### Dos pré-requisitos para ingresso no cadastro

**Art.6º.** A pessoa física responsável pela guarda deverá preencher os seguintes pré-requisitos necessários ao ingresso no cadastrado de Família Guardiã:

- a)-ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
- b)-** ter diferença de 16 (dezesseis) anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
- c)-** ser residente no Município de São Miguel do Gostos-RN há pelo menos dois anos;
- d)-** não possuir antecedentes criminais;
- e)-** individualmente não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas, apresentando, por conseguinte, boas condições de saúde física e mental;
- f)-** não ter nenhum membro da família, que resida no mesmo domicílio, envolvido com o uso abusivo do álcool ou dependente de outras substâncias psicoativas;
- g)-** ter anuência dos demais membros da família, que convivam no mesmo domicílio;

**h)-** não estar respondendo a processo judicial criminal, mediante comprovação.

#### Seção – II

##### Das responsabilidades

**Art.7º.** A Família Guardiã na pessoa de sua representante legal tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, cabendo a este:

- I** - Participar dos encontros de preparação das Famílias Guardiãs com vistas a todo o do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- II** - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;
- III** - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento;
- IV** - Seguir as orientações da Equipe Técnica, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;
- V**- Assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança ou adolescente;
- VI**- Prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente sob a sua guarda, de maneira a assegurar a este a efetivação de suas necessidades Básicas e de formação pessoal e social a efetivação de seus direitos previstos no Art. 33 da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII** - Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados à Família Guardiã, como proteger a criança ou o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
- VIII**- Possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades sócio educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;
- IX**- Viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;
- X**- Garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e

permanência na família;

**XI-** Favorecer e fortalecer a aproximação entre a criança ou adolescente e a sua família de origem;

**XII-** Prestar aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

**XIII -** Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do “Programa Guarda Subsidiada Provisória”;

**XIV-** Informar a Coordenação do programa, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

**XV -** Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e/ou determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

**§1º.** A Família Guardiã prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município de São Miguel do Gostoso/RN.

**§ 2º** Nos casos em que os responsáveis pelo programa constatarem que a Família Guardiã não está cumprindo com os requisitos necessários exigidos para sua participação no citado programa, a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social por intermédio da Equipe Técnica, deverá emitir um relatório ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Touros/RN informando, com fundamentos, o desligamento da referida família do “Programa Guarda Subsidiada”.

**Art.8º.** A Família Guardiã não poderá se ausentar do município com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à Equipe Técnica ou à Coordenação do programa.

#### **CAPÍTULO – III**

#### **DA PREPARAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA GUARDIÃ**

**Art.9º.** A Família Guardiã que assinar o Termo de Adesão receberá preparação e orientação sobre os objetivos do programa, diferenciação entre o programa em questão e família substituta (guarda, tutela, adoção), recepção, atendimento, acompanhamento e desligamento da criança ou adolescente.

**§ 1º** A preparação da família será realizada mediante:

**I -** Orientação direta às Famílias Guardiãs nas visitas domiciliares e entrevistas;

**II -** Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com demais famílias

**§2º** A preparação da Família Guardiã conterá temas referentes a:

**I -** Operacionalização jurídico-administrativa do “Programa Guarda Subsidiada Provisória”;

**II -** Direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;

**III -** Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

**IV-** Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites entre outros;

**V -** Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;

**VI -** Práticas educativas, como ajudar a criança ou o adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade e de um Projeto de Vida Sustentável;

**VII -** Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

**VIII -** Papel da Família Guardiã, da equipe técnica do serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

**IX -** Mediação de conflitos e práticas restaurativas.

**CAPÍTULO - IV**  
**DA INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS GUARDIÃS NO**  
**“PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA”**

**Art.10.** A inscrição das Famílias Guardiãs interessadas em participar do programa será gratuita, realizada através da pessoa legalmente responsável pela referida família, por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, conforme regras previstas em Edital Público, apresentando os documentos abaixo indicados por parte da pessoa responsável pelo acolhimento:

- I** - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II** - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV** - Comprovante de Residência;
- V** - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI** - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII** - Comproverantes de rendimento.

§ 1º A inscrição da Família Guardiã no programa será realizada pela Equipe Técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supracitados dos demais membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

§ 2º Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida, quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

§3º. Cada Família Guardiã poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção de grupo de irmãos.

**Art.11.**A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo e Parecer Psicossocial emitido pela Equipe Técnica.

§1º Durante o processo de seleção das Famílias Guardiãs, serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

- I** - Demonstração de interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- II** - Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III** - Relações familiares e comunitárias saudáveis;
- IV** - Definição de rotina familiar;
- V** - Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI** - Espaço e condições gerais da residência;
- VII** - Motivação para a função;
- VIII** - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX** - Capacidade de lidar com separação;
- X** - Flexibilidade;
- XI** - Tolerância;
- XII** - Pró-atividade;

**XIII** - Disponibilidade de tempo para participar de reuniões relacionadas à preparação e à orientação do programa.

§2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial deverá indicar o perfil de criança ou adolescente que cada família estará habilitada a acolher e

possibilitar, durante o processo, a oitiva e a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que no momento da capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§3º Após a emissão do Parecer Psicossocial, o responsável pela Família Guardiã assinará um Termo de Adesão ao programa.

§4º A Família Guardiã será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada ao acolhido e possível previsão de tempo de acolhimento.

**CAPÍTULO - V**  
**DO ACOMPANHAMENTO**

**Art.12.** O acompanhamento às Famílias Guardiãs deverá realizar-se da seguinte forma:

- I** - Visitas domiciliares;
- II**- Atendimento psicológico;

**III** - Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

**IV** - Encaminhamento do acolhido, família acolhedora e família de origem ao serviço de rede de proteção.

§1º As visitas do acolhido à família de origem poderão ser feitas com acompanhamento da Família Guardiã. Tal acompanhamento deverá ser decidido pela Equipe Técnica conjuntamente com a família de origem.

§2º As visitas destacadas no parágrafo anterior poderão ocorrer com a presença da Equipe Técnica, caso necessário ou se assim a equipe desejar para melhor interação, monitoramento e avaliação da situação.

§3º No caso em que a família de origem já estiver sendo acompanhado por algum outro serviço sócio assistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária ou Ministério Público, a Equipe Técnica e a Coordenação deverão prestar informações sobre a situação do acolhido e informar sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciar a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§5º Mesmo quando não for solicitada expressamente ou quando entender necessário, a Equipe Técnica e a Coordenação poderão prestar informações à autoridade judiciária sobre a situação do acolhido e a possibilidade ou não de reintegração familiar.

**Art.13.** O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social acompanharão e verificarão a regularidade do programa, encaminhando à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Touros/RN relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

## CAPÍTULO - VI

### DA INCLUSÃO E DESLIGAMENTO DOS ACOLHIDOS NO “PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA”

#### Seção - I

##### Da Inclusão

**Art. 14.** A inclusão da criança ou adolescente no “Programa Guarda Subsidiada Provisória” trata-se de medida protetiva, temporária e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101 § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, aplicável à espécie por analogia.

§1º. A inclusão de que trata o *caput* deste artigo se dará através da modalidade acolhimento e é de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Touros/RN.

§ 2º. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido judicialmente.

§ 3º O acolhimento terá duração até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta (guarda, tutela ou adoção), propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo ainda, a continuidade da socialização da criança ou adolescente.

**Art.15.** Para ocorra a inclusão de crianças e/ou adolescentes por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou por pessoa com a qual mantenham laço afetivo, necessário se faz que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - Necessidade de afastamento imediato do convívio familiar

**II** – Submissão a estudo diagnóstico realizado pela Equipe Técnica, com a finalidade de avaliar as condições e possibilidades de acolhida da família candidata a guardiã, sempre visando ao pleno desenvolvimento da criança e/ou adolescente;

**III** - A família de origem e a guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CAD ÚNICO – do Ministério da Cidadania do Governo Federal;

**IV** - Tenham fixado domicílio, inclusive a família candidata a guardiã, comprovadamente, no Município de São Miguel do Gostoso/RN há, no mínimo, 02(dois) anos;

**V** – Esteja sendo acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte por intermédio do seu representante e pela Vara da Infância e da Juventude ambos da Comarca de Touros/RN

**VI** – Tenha sido expedido termo de guarda pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Touros/RN;

**VII** – A criança e/ou adolescente esteja devidamente matriculado na rede de ensino e frequentando as aulas;

**VIII** – Comprovação de atualização da vacinação da criança e/ou adolescente beneficiário;

**IX** – Compromisso firmado pela Família Guardiã de que o benefício recebido será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

**Art.16.** A criança ou adolescente acolhido receberá:

**I** - Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

**II-** Inclusão nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV

**III** - Acompanhamento psicossocial através da Equipe Técnica;

**IV** - Estímulo, fortalecimento E reconstrução dos vínculos familiares rompidos apoio para a reestruturação familiar visando o retorno dos acolhidos à família de origem, desde que esta medida não cause prejuízo ao acolhido;

**§1º** Sempre que possível, será assegurada a permanência de irmãos na mesma Família Guardiã.

**§2º** A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao “Programa Guarda Subsidiada Provisória” dependerá de parecer emitido pela Equipe Técnica no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no parágrafo único do Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

**§3º** Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão do Auxílio Acolhimento, estarão condicionados às regras estabelecidas pela decisão judicial

**§4º** O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica.

Seção - II

Do desligamento

**Art.17.** O desligamento da criança ou do adolescente do Programa Guarda Subsidiada Provisória” se dará por:

**I-**Determinação judicial em decorrência das seguintes situações:

**II-** Manifestação expressa do responsável pelo acolhimento junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**III-** Retorno à família de origem;

**IV-** Retorno à família extensa;

**V-** Colocação em família substituta ou

**VI-** Adoção.

**§1º** O processo de desligamento poderá ocorrer com a intervenção da Equipe Técnica e Coordenação, no sentido de preparar, gradativamente e de forma adequada, a Família Guardiã e a criança ou adolescente. Para isso, poderão:

**I** - Em conjunto com os demais atores da rede envolvidos, após a reintegração à família de origem ou substituta, definir, por meio de acordo formal, qual o serviço que, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, acompanhará o caso visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente.

**II** - Fazer o acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

**§2º** O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado sempre que

possível pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a Equipe Técnica e Coordenação ou àquela designada no Termo Formal de Acompanhamento.

**Art.18.** A Família Guardiã também poderá ser desligada do programa:

**I** - Em caso de perda de qualquer um dos pré-requisitos previstos no artigo 10, desta lei, ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento, comprovado por meio de Parecer Técnico expedido pela Equipe Técnica;

**II** - Por solicitação formal e justificada da família, em que constem os motivos e o prazo para a efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica;

**III** - Por determinação judicial.

CAPÍTULO - VII

DO AUXÍLIO – ACOLHIMENTO

**Art.19.** A Família Guardiã inscrita e selecionada no “Programa Guarda Subsidiada Provisória” será concedido um auxílio pecuniário mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) salário mínimo vigente que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação.

§1º Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com necessidade especial, doença grave, transtorno mental ou dependência química, devidamente comprovada por meio de laudo médico, que necessitar de tratamento ou aquisição de medicamento não disponível na rede pública de saúde, poderá ter o Auxílio Acolhimento ampliado em até 50% o valor estabelecido.

§2º A Família Guardiã selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se entre elas existir relação de irmandade, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma delas.

§3º Para percepção do auxílio-acolhimento a que se refere esta Lei Complementar, a Família Guardiã selecionada deverá indicar um representante, que ficará responsável pela correta destinação dos recursos, os quais deverão ser revertidos exclusivamente em favor do menor, sujeito a prestação de contas sempre que solicitado pela equipe técnica do programa.

§4º O auxílio-acolhimento:

**I** - Será:

**a)**- efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade;

**b)**- pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido;

**c)**- reajustado anualmente nos índices idênticos concedidos ao salário mínimo vigente ;

**d)**- efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade;

**e)**- bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio, mediante avaliação da equipe técnica de referência.

**II**- Destina-se ao custeio das despesas exclusivas do acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, entre outras;

**Art.20.** Não fará jus ao auxílio pecuniário previsto nesta Lei Complementar a Família Guardiã que:

**I**- Possuir rendimentos mensais superiores a 6 (seis) salários mínimos.

**II**- De forma espontânea, adquirirem a guarda de fato ou de direito de quaisquer crianças ou adolescentes sem o prévio cadastramento e seleção pela Equipe Técnica do programa, bem como aquelas que acolham crianças ou adolescentes em decorrência de adoção.

**Art.21.** O “Programa Guarda Subsidiada Provisória” atenderá no máximo 10 (dez) crianças e/ou adolescentes de 10 (dez) famílias de origem, para 10 (dez) Famílias Guardiãs, concomitantemente, que serão atendidas pela Equipe de Técnica, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS.

§1º O tempo de acolhimento das crianças/adolescentes será definido pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Touros/RN

§2º O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das Famílias Guardiãs cadastradas e o repasse do auxílio financeiro da existência de recursos orçamentários suficientes ao atendimento da demanda.

**Art.22.** A Família Guardiã beneficiária do auxílio-acolhimento, uma vez apta a receber o recurso financeiro, deverá prestar contas das despesas para a Equipe Técnica, a qual fica responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos.

**Art.23.** A concessão do auxílio-acolhimento será realizada mensalmente à Família Guardiã após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados.

**Parágrafo único.** A entrega a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizada pela Equipe Técnica a fim de estabelecer-se o termo inicial de acolhimento.

**Art.24.** Deverão ser observadas as seguintes situações:

**I** - No acolhimento inferior a 1 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá auxílio-acolhimento equivalente aos dias de permanência da criança ou do adolescente;

**II**- A Família Guardiã que receber o auxílio-acolhimento, mas não cumprir com a responsabilidade familiar integral do acolhido, ficará obrigada ao ressarcimento ao erário municipal da importância recebida durante o período da irregularidade.

§1º A Família Guardiã poderá optar pelo não recebimento do auxílio-acolhimento, mediante formalização da recusa.

§2º A interrupção do acolhimento familiar, por qualquer motivo, implica na suspensão da concessão do auxílio - acolhimento.

§ 3º A quantidade de auxílios pecuniários a que se refere esta lei será limitada ao valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes;

§ 4º O auxílio será pago ao representante de que trata o artigo 10 desta lei, com vistas a suprir as necessidades da criança e/ou adolescente;

## CAPÍTULO – VIII DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA E SUA EQUIPE TÉCNICA

### Seção - I

#### Da Gestão

**Art.25.** O “Programa Guarda Subsidiada Provisória” será gerido e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e acompanhado por sua respectiva Equipe Técnica.

**Art.26.** A execução de que trata o antecedente artigo ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:

**I** - Poder Judiciário;

**II** - Ministério Público;

**III**- Órgãos de Segurança Pública;

**IV** - Conselho Tutelar;

**V** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** - Conselho Municipal de Assistência Social;

**VII** - Conselho Municipal de Saúde;

**VIII** - Conselho Municipal de Educação e Cultura;

**IX** - Outros Conselhos de políticas correlatas que vierem a ser criados;

**X** - Secretarias Municipais afins.

### Seção – II

#### Da Equipe Técnica

**Art.27.** A Equipe Técnica do “Programa Guarda Subsidiada Provisória” será composta preferencialmente pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, a ser composta por:

**I** - Um Coordenador de nível superior (com amplo conhecimento da rede de proteção à infância e à adolescência);  
**II** - Equipe Técnica de nível Superior interdisciplinar composta por 1 (um) psicólogo e 1 (um) Assistente Social para o atendimento de até 10 (dez) famílias acolhedoras e 10 (dez) famílias de origem;

**Parágrafo único.** Outros profissionais poderão vir a fazer parte da Equipe Técnica e do Programa, de acordo com a necessidade.

**Art.28.** São atribuições e competências da Coordenação:

**I** - Planejar, regular, coordenar e orientar a execução do programa;

**II** - Encaminhar o Termo de Adesão da Família Guardiã para assinatura do Gestor da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**III** - Encaminhar o Termo de Desligamento do “Programa Guarda Subsidiada Provisória” para ciência e controle da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**IV** - Motivar, incentivar, apoiar e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico do programa, bem como o Regimento Interno, Plano de Ação e Capacitações;

**V** - Manter prontuário junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação Assistência Social, constando: data da inserção da Família Guardiã; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da Família Guardiã; nome da criança ou do adolescente acolhido; data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito do Auxílio Acolhimento.

**VI** - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das atividades e prestados junto as Famílias Guardiãs;

**VII** - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Família Guardiã;

**VIII** - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do programa;

**IX** - Promover e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos relacionados ao SUAS e que venham agregar valor ao “Programa Guarda Subsidiada Provisória.

**X** - Definir em conjunto com as demais equipes, quais os serviços que estarão acompanhando a criança ou adolescentes, após o fim acolhimento, por meio do Termo Formal de Desacolhimento.

**Art.29.** São Atribuições da Equipe Técnica:

**I-** Avaliar, selecionar, cadastrar, capacitar, assistir e acompanhar as Famílias Guardiãs;

**II** - Dar apoio psicossocial às Famílias Guardiãs, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento visando a possibilidade de reintegração familiar;

**III-** Prestar esclarecimento às Famílias Guardiãs quanto à correta utilização do auxílio-acolhimento;

**IV-** Assegurar sempre que possível, a garantia de permanência da criança ou adolescente com seus irmãos na mesma Família Guardiã.

**V-** Realizar encontros com as Famílias Guardiãs com foco no desligamento da criança e do adolescente e na experiência de separação, de modo a assegurar o apoio psicossocial à referida família após a saída da criança e/ou adolescente;

**VI-** Intermediar e orientar a Família Guardiã com relação à manutenção de vínculos com a criança e o adolescente e sua família após a reintegração familiar, respeitando o desejo de

todos os envolvidos e avaliando a pertinência ou não da manutenção desse contato;

**VII-** Orientar a Família Guardiã para intensificar a preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem;

**VIII -** Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do Município;

**IX -** Acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até três anos;

**X-** Realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das Famílias Guardiãs, de origem, nuclear e extensa com vistas à reintegração ou integração familiar;

**XI-** Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa;

**XII-** Proceder a oitiva da criança ou adolescente no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o seu melhor interesse;

**XIII-** Preparar a criança e o adolescente, bem como a Família Guardiã para a inserção no “Programa Guarda Subsidiada Provisória” e para o desligamento;

**XIV-** Efetuar a organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

**XVII-** Acompanhamento da prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**XVIII -** Proceder ao acompanhamento do processo de desligamento;

**XIX -** Executar o encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

**XX -** Elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da Família Guardiã, apontando:

**a)-** a possibilidades de reintegração familiar;

**b)-** a necessidade de aplicação de novas medidas;

**c)-** quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção inclusive pela Família Guardiã.

**XXI-** Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

**XXII -** Realizar a avaliação sistemática do Programa e de seu alcance social;

**XXIII-** Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e dos adolescentes e suas famílias;

**XXIV-** Mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, nuclear ou extensa e a adotiva, quando for o caso;

**XXV-** Desenvolver outras atividades afins, conforme previsto no documento intitulado como “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, respeitando as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

**§1º** Inclui-se como atribuições da Coordenação e da Equipe Técnica, cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento, normativas do SUAS e Projeto Político Pedagógico do “Programa Guarda Subsidiada Provisória”.

**§2º** A Equipe Técnica e coordenação contarão com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

**§3º** A Equipe Técnica e Coordenação do programa de que trata esta lei, deverão fazer contato com as Famílias Guardiãs, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

**§4º** A Família Guardiã será orientada pela Equipe Técnica sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada ao acolhido e possível previsão de tempo de acolhimento

**§5º** A Equipe Técnica e Coordenação deverão fazer contato com as Famílias Guardiãs, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO IX  
DA ESTRUTURA FINANCEIRA E MANUTENÇÃO DO  
“PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA”

**Art.30.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

**Art.31.** O “Programa Guarda Subsidiada Provisória” contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das Famílias Guardiãs ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais, repasse do subsídio financeiro para as Famílias Guardiãs.

**Art.32.** Conterá de igual forma com Recursos Orçamentários e Financeiros abrigados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, para ações complementares, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

**§1º** O Programa será sediado nas dependências internas da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que destinará espaço físico adequado e exclusivo para sua coordenação e Equipe Técnica.

**§2º** A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social disponibilizará veículo, com o devido motorista, para atender a coordenação e a Equipe Técnica do “Programa Guarda Subsidiada Provisória”, de modo a possibilitar a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Rede de Serviço (municipal e estadual), com absoluta prioridade.

CAPÍTULO - X  
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art.33.** O processo de Monitoramento e Avaliação do “Programa Guarda Subsidiada Provisória” será realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS por intermédio da Coordenação e Equipe Técnica interdisciplinar do referido programa.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos demais parceiros discriminados no artigo 25 desta lei, acompanhar e fiscalizar a regularidade do “Programa Guarda Subsidiada Provisória”, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude e/ou Ministério Público, relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades

CAPÍTULO – XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.34.** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I-** Celebrar convênios e/ou parcerias com o Estado do Rio Grande do Norte, com a União Federal e municípios circunvizinhos a fim de desenvolver atividades complementares referentes ao “Programa Guarda Subsidiada Provisória”.

**II-** Proceder as adequações necessárias na Lei instituidoras do Plano Plurianual -PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO visando a implantação do programa de que trata a presente lei.

**Art.35.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

São Miguel do gostoso, RN 14 de outubro de 2022

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
**Código Identificador:**7BE9BBE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/10/2022. Edição 2895  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>